

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023  
CONTRATO Nº 056/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA IERONILDO DAUGSON FERREIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado, a empresa IERONILDO DAUGSON FERREIRA, CNPJ nº 21.667.062/0001-21, com sede na Rua Joao Pessoa, nº 51, Centro, São Vicente Férrer-Pe, email: [pontobiometrico@pontobiometrico.com](mailto:pontobiometrico@pontobiometrico.com) - Fone: 81 99711-9183/99422-9950, CEP: 55.860-000, neste ato representada por seu titular o Sr. Ieronildo Daugson Ferreira, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 5529925 SDS-PE e CPF nº 039.597.954-40, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 020/2023 modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA do tipo "menor preço" global ofertado, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes. sob o esteio da Lei nº 8.666/93, e sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de empresa para execução dos serviços especializados de manutenção, acompanhamento, alimentação, tratamento de dados e emissão de relatório de frequência através do sistema de ponto biométrico destinado ao controle diário da frequência dos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Orobó - PE, conforme especificações contidas no termo de referência do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - A contratada deverá emitir de forma impressa e encadernada relatório mensal de todas as informações tratadas das marcações dos funcionários até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para análise da Secretaria de Saúde. O relatório deverá ser entregue ao servidor designado pela Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 53.040,00 (cinquenta e tres mil e quarenta reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Saúde, localizada à rua Professor Mariano de Aguiar, SN, Centro, Orobó-PE.

§ 2º - O Pagamento à Contratada será feito através de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura

(nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar e sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1024 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA – PSF

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

§ 1º - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

§ 2º - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

§ 3º - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I. - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II. - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- III. - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- IV. - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- V. - Fazer visita técnica uma vez por semana e caso necessário mais de uma vez;
- VI. - Dar assistência técnica de forma permanente e fazer alterações cadastrais sempre que necessário sem custo adicional;
- VII. - Compete ao licitante envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- VIII. - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e do Edital

- IX. - Realizar a manutenção preventiva, corretiva e mantê-los em perfeito estado de funcionamento, mediante a correção de eventuais defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos e ajustes, devendo, ainda, prover a atualização sempre quando necessário mantendo-o ao seu perfeito funcionamento.
- X. - Substituir todo e qualquer peça defeituosa, desde que não seja caracterizado mau uso por parte da Secretaria de Saúde, sem ônus durante o período contratual, promovendo o funcionamento global da solução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I. - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II. - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Orobó-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II. - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Orobó- PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c com o art. 14 do Decreto 3.555/2000;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Orobó-PE a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Orobó - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó/PE, 08 de maio de 2023.

FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado de forma digital por  
FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
Dados: 2023.05.12 13:39:20  
-03'00"

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
Contratante

IERONILDO DAUGSON FERREIRA:2166706200  
0121

Assinado de forma digital por IERONILDO DAUGSON  
FERREIRA:2166706200121  
DN: cn=IERONILDO DAUGSON FERREIRA, ou=01554285000175,  
ou=VideoConferencia, ou=01554285000175,  
ou=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - SFR,  
ou=PE, cn=IERONILDO DAUGSON  
FERREIRA:2166706200121

**IERONILDO DAUGSON FERREIRA**  
Ieronildo Daugson Ferreira  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Heráclito  
CPF nº. 057.688.944.03

Nome:

Antônio  
CPF nº. 059.330.894.86

**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços de manutenção, alimentação, acompanhamento e emissão de relatórios mensais do software de controle de ponto biométrico instalados nas diversas Unidades de Saúde no Município de Orobó/PE - Software de gestão de Ponto Biométrico "Ponto Digital-X".	Serviço	12	R\$ 4.420,00	R\$ 53.040,00